



LIDO NA SESSÃO
DIA 10/03/14
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.° 84.722.933/0001-82
CEP 76928-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112

MENSAGEM N.° 006/2014.

De 07 de Março de 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei N° **006/14** que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2014 E SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO NA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDENCIA”.

O presente projeto busca adequar o PPA, LDO e LOA do Município, visando o melhor desenvolvimento dos programas do município.

Portanto contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a provação do presente projeto, em regime de urgência;

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, em **07** de Março de **2014**.

VALDIR MENDES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Ex. Sr.. **CARLOS KLÉBER DE MATOS**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

Recebi em
07
03
14
Amup



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.° 84.722.933/0001-82
CEP 78954-000 - Tel/Fax (069) 3465 1112

LIDO NA SESSÃO
DIA 20/03/14
1.º Secretário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Projeto de Lei n.° 006/2014

De 07 de Março de 2014.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM *08 votos*
Em 27/03/14

Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais).

O Sr. Valdir Mendes de Castro, **Prefeito Municipal de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão no **PPA** pela Suplementação por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R\$
02. Poder Executivo	
02.02.00 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda	
02.02.04.122 Administração Geral	
02.02.04.122.0004 Administração e Coordenação Financeira	
02.02.04.122.0004.2057 - Devolução de Saldo de Convênio -----	R\$12.700,00
Total da Inclusão -----	R\$12.700,00

Art. 2º - Fica Autorizado a inclusão na **LDO** pela Suplementação por Superávit Financeiro no valor de **R\$12.700,00 (Doze mil e setecentos reais)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R\$
02. Poder Executivo	
02.02.00 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda	
02.02.04.122 Administração Geral	
02.02.04.122.0004 Administração e Coordenação Financeira	
02.02.04.122.0004.2057 - Devolução de Saldo de Convênio -----	R\$12.700,00
Total da Inclusão -----	R\$12.700,00

Art. 3º. Fica Autorizado a inclusão por Superávit Financeiro na **LOA**, no Orçamento Vigente no valor de **R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais)** conforme classificação funcional programática, categoria econômica a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R\$
02. Poder Executivo	
02.02.00 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda	
02.02.04.122 Administração Geral	
02.02.04.122.0004 Administração e Coordenação Financeira	
02.02.04.122.0004.2057 - Devolução de Saldo de Convênio	
02.02.04.122.0004.2057.4.4.30.93 Indenização e Restituição -----	R\$12.700,00
Total da Inclusão -----	R\$12.700,00

Art. 4º. Para cobertura da presente Suplementação por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, por Saldo Financeiro existente em Conta Bancária em 31/12/2013, vinculado ao Convênio Nº 064/12/ASJUR/DEOSP/RO, no valor de **R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais)**.

Art. 5º. O Superávit Financeiro que trata a presente lei será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação



Valdir Mendes de Castro
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
"Palácio Genesis Moreira da Silva"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2014

PROJETO DE LEI Nº 0006/2014

ASSUNTO = Dispõe sobre a alteração de programas no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e suplementação por superávit financeiro na Lei Orçamentária do exercício de 2014.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Ao Senhor;
JUMAR NEGRINI
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei nº 006/2013, acima especificado para análise e parecer como determina o Artigo 49 parágrafo 1º da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer Unificado ao referido Projeto devido o presente ser de regime de urgência, a Vossa Excelência disponibilizará de 03(três) dias conforme artigo 44 do Regimento *Interno*.

Art. 49 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto à sua redação.

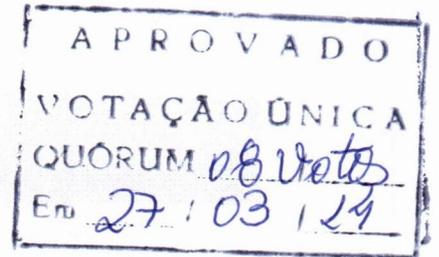
§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 11 de março de 2014.


CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

GABINETE DA PRESIDENCIA

PARECER UNIFICADO Nº. 004/2014



Comissão: Justiça e Redação e Orçamento Finanças

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº. 006/2014

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Reuniram-se no dia 25 de março do corrente ano a Comissão de justiça e Redação e Orçamento conforme artigo 54 do Regimento Interno, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 006 /2014** Oriundo do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a alteração de programas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017 Lei de diretrizes orçamentária 2014 e suplementação por superávit financeiro na lei orçamentaria do exercício de 2014 e da outras providencias.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto vem ao encontro das necessidades municipais, ajudando assim com crescimento deste município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal atendendo assim a proposição do Executivo e aos anseios da comunidade e em face do exposto, o projeto em análise reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido por isso recomendamos a sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

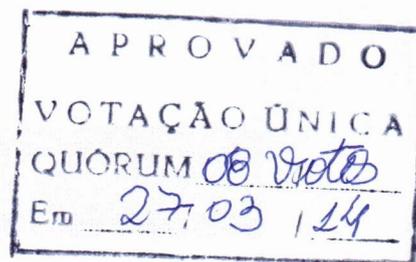
As Comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO ORÇAMENTO E ORÇAMENTO votam com o parecer dos seus Relatores.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO,
25 de Março de 2014.

 JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR	 VALDI BARBOSA CASTRO Relator da CPJR	 JOSE AP. DE OLIVEIRA. Membro da CPJR
--	--	--

 JOSE ANIZIO DA ROCHA Presidente da CPOF	 JOSMAR ALVES TEIXEIRA Relator da CPOF	 JEAN VIEIRA ARAUJO Membro da CPOF
---	---	---

PARECER UNIFICADO Nº. 004/2014



Comissão: Justiça e Redação e Orçamento Finanças **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

PROJETO DE LEI Nº. 006/2014

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Reuniram-se no dia 25 de março do corrente ano a Comissão de justiça e Redação e Orçamento conforme artigo 54 do Regimento Interno, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 006 /2014** Oriundo do Poder Executivo.

Ementa: *Dispõe sobre a alteração de programas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017 Lei de diretrizes orçamentária 2014 e suplementação por superávit financeiro na lei orçamentaria do exercício de 2014 e da outras providencias.*

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto vem ao encontro das necessidades municipais, ajudando assim com crescimento deste município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal atendendo assim a proposição do Executivo e aos anseios da comunidade e em face do exposto, o projeto em análise reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido por isso recomendamos a sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

As Comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO ORÇAMENTO E ORÇAMENTO votam com o parecer dos seus Relatores.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO,
25 de Março de 2014.

 JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR	 VALDI BARBOSA CASTRO Relator da CPJR	 JOSÉ AP. DE OLIVEIRA. Membro da CPJR
--	--	--

 JOSÉ ANIZIO DA ROCHA Presidente da CPOF	 JOSMAR ALVES TEIXEIRA Relator da CPOF	JEAN VIEIRA ARAUJO Membro da CPOF
---	---	---